



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 1168
CONT. Nº 093-2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA** E A **ROSANE COLETTI - ME**,
TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE RETALHOS
DE MALHA COSTURADA, CONFORME
JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 22 dias do mês de outubro de 2014, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pela sua Diretora Administrativa e Financeira da APPA, **XÊNIA KARINA ARNT**, portadora do RG. nº 5.735.181-0 e CPF/MF nº 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob. nº.64.383 e no CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.939.033-8, Dispensa de Licitação/Compra direta, devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Presidente, em 18/09/2014, assina com **ROSANE COLETTI - ME**, estabelecida na Rua Assungue 32 Bairro Bom Retiro, cidade Matinhos - PR, Fone: (41) 3453-7861 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.212.059/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO FERREIRA**, portador da CI/RG nº 6304193-9 e inscrito no CPF do MF sob nº 97753220900, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Tendo por objeto aquisição de retalhos de malha costurada, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 1169
CONT. Nº 093-2014

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os materiais deverão ser executados conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA): Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 006/2013, seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: - O prazo de entrega será parcelada: A primeira entrega não poderá exceder 30(trinta) dias; a segunda e a terceira entrega não poderão exceder 90(noventa) dias do recebimento da Nota de Empenho pela empresa vencedora do certame, conforme exigências constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação de conclusão de serviços pelo fiscal do contrato, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
 - a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,5%
 - b) abandonar a execução do contrato; 10%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



LIVRO Nº 033
FL. Nº 1171
CONT. Nº 093-2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta financeira nº 333.047, tendo a nota de empenho nº 202/14.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 1172
CONT. Nº 093-2014

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de outubro de 2014

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

XÊNIA KARINA ARNT
DIRETORA ADM E FINANCEIRA DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

PAULO ROBERTO FERREIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 7.259.059-7

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4-PR



Seio ZcDxc.9GL8s.kHAmC, Controle: 7nfky.tp0S
Consulte esse seio em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de PAULO ROBERTO FERREIRA. Dou Fe. *0029 *833556.

Matinhos-PR, 23 de outubro de 2014
Em Test^o _____ da Verdade

Ana Cristina Leite Marques Skroch



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223